



TERMO DE FOMENTO Nº 044/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, Situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, **Sr AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e a **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS**, CNPJ nº 04.471.283/0001-83, situado na Rua Vereador João Silva s/n Centro, Município de Santo Antonio de Jesus/Bahia, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº **021.8748.2023.0007575-23**, neste ato representada pelo Sr **PEDRO BONFIM SOARES**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 08958984-03 emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 013.666.065-74, doravante de nominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento nos Termos do processo SEI nº **021.2141.2024.0006959-43**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (F) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho na forma do anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA–REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.319/119	1793	33.50.41.000	0005 SUDET -
3.21.101- APG	0.319/119	1793	44.50.42.000	0005 SUDET -

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, agência nº **0950**, conta corrente nº **576418085-2**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado. Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que – em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **Sílvia Ferraz de Oliveira**, designada pela Portaria nº **022/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de **04/04/2025**, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº **027/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de **16/04/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria quando da entrega da prestação de contas parcial, ao atingir 80% de execução física e ao final do termo, quando alcançar 100% de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Senhor **Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, após 80% da execução do objeto contratado;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até **90 (noventa)** dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Para parcerias com valor global superior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até **90 (noventa)** dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão, prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** ;

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada

à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PEDRO BONFIM SOARES
ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**ANEXO UNICO PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 044/2025**

Edital de Chamamento Público nº.05/2024 Finalidade da Seleção: Termo de Fomento

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

O plano de trabalho apresentado pela Associação Santo Antonieense dos Deficientes Visuais - ASDEV, está concentrado no **Eixo IV – Promoção da Igualdade da Pessoa com Deficiência**, conforme item 6 do termo de referência.

CATEGORIA DA PARCERIA

A categoria apresentada neste plano de trabalho será CATEGORIA 1 – Inclusão Sócio Produtiva.

LINHA DA PARCERIA

A Linha da parceria é a Linha 3: Iniciativas de apoio e fomento a empreendimentos de economia solidária incluindo cadeias produtivas através de redes de empreendimentos.

LOTE DE ABRANGÊNCIA

Lote F: projetos a serem executados em Santo Antônio de Jesus e território do Recôncavo.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Santo Antonieense dos Deficientes Visuais

CNPJ: 04.741.283/0001-83

Data de Criação: 31 de maio de 2000

Endereço: Rua Vereador João Silva, s/n – Centro/Santo Antônio de Jesus - Bahia

Telefone: (75) 982133562 / (75) 98182-5202

Endereço eletrônico (e-mail): associacaoasdev@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Pedro Bomfim Soares

Endereço: BC2 Carlos Amaral, nº71 – Cajueiro/Santo Antônio de Jesus Endereço eletrônico (e-mail): pedrobonfimsoares67@gmail.com RG/Órgão expedidor/UF: 08.958.984-03 / SSP / BA

CPF: 013.666.065-74

B. OBJETO DA PARCERIA

Implantar o projeto “**Tecendo Cidadania com as Mãos**”, que visa habilitar grupo de pessoas 100 pessoas com deficiência no território do Recôncavo Baiano para o exercício da profissão de Técnico em Massoterapia. *O projeto será executado, através parceria da Associação Santo Antonieense dos Deficientes Visuais - ASDEV e Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE por meio do Programa – Trabalho Decente, que tem como compromisso disseminar o Trabalho Decente com o prevenção a precarização das relações e condições de trabalho, através da difusão do trabalho decente e incentivo da sua prática para os grupos de pessoa com Deficiência assistidos pela Associação Santo Antonieense dos Deficientes Visuais - ASDEV.*

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo desta parceria entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e a Associação Santo Antonieense dos Deficientes Visuais - ASDEV é captar recursos para a implantação de um curso profissionalizante em Massoterapia, com a finalidade de habilitar 100 pessoas com deficiência do Recôncavo Baiano para o exercício profissional, promovendo a inclusão e a geração de emprego e renda por meio de ações empreendedoras.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Ao longo da história, a luta das pessoas com deficiência por direitos básicos como saúde, educação, lazer, emprego e renda tem sido marcada por mais desafios do que conquistas efetivas. A falta de compreensão das especificidades de cada indivíduo e, principalmente, o preconceito velado, observável em calçadas, ambientes públicos e privados, e na “incapacidade técnica e profissional adquirida pela deficiência” imposta por empresas públicas e privadas, demonstram o quão distante estamos de um entendimento ideal. A avaliação das pessoas com deficiência como aptas ou não aptas, baseada em suas limitações e não em suas potencialidades, revela a necessidade de reconhecer sua capacidade de contribuir significativamente para o crescimento da sociedade como um todo.

No município de Santo Antônio de Jesus, as ações desenvolvidas para promover a autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência são insuficientes e desarticuladas. Contudo, observa-se um aumento significativo na demanda por visibilidade e acesso por parte desse segmento. Apesar de ser considerado um dos maiores centros comerciais da região, as iniciativas de fomento à política pública para pessoas com deficiência ainda são consideradas aquém do necessário.

Diante desse cenário, a Associação Santo Antonieense dos Deficientes Visuais - ASDEV pretende, com a implantação do Projeto “Tecendo Cidadania com as Mãos”, promover ações capazes de ampliar e fortalecer a inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. Isso será realizado através da implantação de um curso técnico profissionalizante em Massoterapia, visando habilitar 100 pessoas com deficiência do Recôncavo Baiano para o exercício profissional por meio de ações empreendedoras de geração de emprego e renda.

A ASDEV foi fundada no dia 31 de maio de 2000, em Santo Antônio de Jesus, representando um primeiro passo para garantir o direito à cidadania para as pessoas com deficiência. A instituição, pioneira no processo de efetivação do acesso a esses direitos, tem gradualmente desconstruído preconceitos e transformado a perspectiva excludente que prevalecia. Em 2019, a ASDEV implementou o Projeto "Mãos que Relaxam" com o objetivo de oferecer o curso técnico profissionalizante de Massoterapia para pessoas com deficiência visual e surdos. No entanto, devido à falta de recursos financeiros, apenas uma turma foi atendida. Atualmente, a ASDEV possui uma sala de atendimento de Massoterapia operada por dois profissionais, sendo um deles uma pessoa com deficiência visual. Contudo, os serviços oferecidos nessa área ainda são limitados pela escassez de recursos.

É notório que diversas barreiras dificultam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade. Essas barreiras vão desde a falta de acessibilidade até o desconhecimento dos empregadores sobre a capacidade produtiva dessa parcela da população. Dessa forma, torna-se imprescindível a implantação do Projeto "Tecendo Cidadania com as Mãos" em parceria com a SETRE, com a finalidade de promover maior inclusão, autonomia e equidade para as pessoas com deficiência. Essa iniciativa visa garantir uma melhor qualidade de vida, reduzir os obstáculos para a realização de atividades cotidianas e profissionais, e proporcionar capacitação e qualificação técnica necessárias para a inserção e/ou reinserção no mercado de trabalho.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações	
Ação 1.	Divulgar o início das inscrições para o curso profissionalizante técnico em Massoterapia para grupo de 100 pessoas com deficiências residentes na região do Recôncavo Baiano.
Critério de Aceitação:	Publicizar nas redes sociais instagram, facebook, articular com prefeituras locais e associações locais.
Ação 2.	Inscrições em curso de massoterapia para pessoas com deficiência.
Critério de Aceitação:	Preenchimento de ficha de inscrição e apresentação de documentação pessoal e relatório comprovando deficiência.
Ação 3:	Contratação equipe de trabalho.
Critérios da Aceitação:	Apresentação de documentação pessoa física jurídica e certidões pessoa jurídica.
Ação 4:	Certificação dos alunos com participação igual ou superior a75% do curso.
Critérios de Aceitação:	Garantir o acesso a profissionalização.
Ação 5:	Pagamento da Auxílio Estudantil no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) nas duas etapas do curso aos educandos que estiverem com frequência de 75% de presença até o dia 25 de cada mês durante os 06 meses de formação.
Critérios de Aceitação:	Incentivar os educandos através da concessão do auxílio mensal com a condicionalidade de frequência de 75% das aulas até o dia 25 de cada mês.
Ação 6:	Locação de Transporte para garantir o deslocamento dos educandos de outros municípios e que residem em bairros de difícil acesso.
Critérios de Aceitação:	Garantir o acesso e a segurança nos deslocamentos educandos participantes do curso através do aluguel do veículo.
Ação 7:	Contratação de empresa de comunicação para garantir a publicização das ações realizadas no Projeto.
Critérios de Aceitação:	Garantir a transparência e divulgação das ações realizadas no projeto.
Ação 8:	Pagamento das despesas de Custeio da instituição: energia, combustível, alimentação, material de consumo diverso.
Critérios da Aceitação:	Garantir a manutenção continuidade e qualidade na oferta dos serviços.
Ação 9:	Prestação de Contas se dará após o final da execução da primeira etapa, a segunda prestação de contas se dará um mês após a execução da segunda etapa, ou seja, duas turmas.
Critérios de Aceitação:	Apresentação de relatório de execução física, lista de presença, frequência, lista de entrega de certificação, Kits, Camisas, Módulos.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																	
Planejamento do(a)		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde.Meta(Ano1)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
[Projeto / Atividade]					Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12	
OBJETIVO DA PARCERIA	Ação1	Indicador 1: Divulgar início das inscrições em curso profissionalizante de Massoterapia para Pcds.	CARD	Redes sociais	01												

	Ação2	Indicador 2: Realização das inscrições para Curso profissionalizante de Massoterapia para Pcds.	Ficha de inscrição	Planilhas	01												
AÇÃO	Ação3:	Indicador 3: Contratação de equipe técnica.	Documentação	Certidões Pessoa Jurídica	09												

Ação4:	Indicador 4: Certificações alunos.	Lista de assinatura e frequência	Lista com dados e assinaturas dos alunos comprovando recebimento							50						50	
Ação5	Indicador 5: Pagamento de Bolsa Estudantil para Educandos.	Planilha de alunos	Lista com assinatura comprovando recebimento	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
Ação6	Indicador 6: Locação de Transporte para garantir segurança e deslocamento dos educandos.	Contrato	Comp. de Pagamento	01													
Ação7	Indicador 7: Contratação de Empresa de Comunicação.	Contrato	Comp. de Pagamento	01													
Ação8	Indicador 8: Pagamento das despesas de custeio.	Relatório de prestação de contas	Comp. de Pagamento							01						01	
Ação9	Indicador 9: Prestação de contas	Relatório de prestação de contas	Comp. de Pagamento							01						01	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução do projeto "Tecendo Cidadania com as Mãos" ocorrerá na sede da ASDEV, com uma carga horária de 20 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira e atendimento a 100 educandos. A metodologia de ensino combinará aulas síncronas e assíncronas, sendo dividida em duas etapas. A primeira etapa será realizada com 50 educandos no primeiro semestre após a firmação da parceria, e os cursistas serão divididos em duas turmas de 25 educandos no turno matutino e 25 no turno vespertino. A segunda etapa terá início no próximo semestre em relação ao fim do primeiro e também atenderá 50 alunos, organizados no mesmo formato da primeira etapa.

Considerando que o público-alvo são pessoas com deficiência, e a maioria desenvolve atividades em outros espaços de convivência e terapêuticos, serão realizados dois turnos de aulas presenciais com cada turma. Salientamos que, para o cumprimento das 20 horas semanais de cada educando, serão introduzidas atividades assíncronas por meio de plataformas virtuais com acessibilidade, onde os educandos receberão orientação dos instrutores de cada módulo.

Visando impulsionar o processo de aprendizagem de cada educando, será realizada a adequação do espaço onde acontecerão as aulas práticas, através da aquisição de material permanente, material de consumo, material gráfico, contratação de serviços de transporte, oferta de lanches e concessão de kit básico para introdução das aulas que visam garantir a continuidade e qualidade do projeto.

A equipe de instrutores será responsável pela construção da matriz curricular, conteúdo programático do curso e elaboração dos módulos de estudo que contribuirão com processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e extra classe.

Considerando que o público assistido pelo projeto são pessoas com deficiência do Recôncavo Baiano e, na sua maioria, sobrevive apenas com rendade benefícios socioassistenciais, estaremos concedendo um incentivo mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por um período

De 06 meses a cada turma de 50 alunos, tendo como condicionalidade a participação de 75% das aulas a cada mês. A assessoria técnica do projeto ficará responsável em acompanhar até todo dia 25 de cada mês a frequência dos alunos para liberação do pagamento entre os dias 30 e 05 do mês subsequente. O aluno que não alcançar a média mensal de frequência, caso não justificado por atestado, não receberá a bolsa no período correspondente.

Visando aprimorar a sensibilidade das mãos ao toque, identificar pontos de tensão e compreender a postura ergonômica na atuação profissional para evitar lesões, haverá momento de desenvolvimento de aulas práticas com os colegas de turma para que possam aprimorar as técnicas vistas nas aulas teóricas. Após a obtenção do domínio do conteúdo básico, será introduzido o estágio supervisionado para proporcionar uma ambientação completa ao mercado de trabalho, conferindo segurança para a atuação profissional dos participantes e para fomentar atendimentos ao público.

Para o bom funcionamento do curso, serão desenvolvidas atividades como o bjetivo de promover o conhecimento e obter Feedback, mensurando o nível de domínio do conteúdo individualmente e em equipe. Além disso, serão realizadas dinâmicas que promovam a inclusão entre os cursistas e a comunidade, incentivando interações acadêmicas com outras instituições.

Visando a inclusão e a diversificação social, propõe-se a realização de encontros semestrais com outras instituições e feiras de saúde, produzindo um impacto social demonstrativo antipacatista. Uma semana acadêmica, inspirada em modelos universitários existentes, será proposta com encontros diários

abordando temas relevantes não apenas para o curso, mas também de caráter abrangente, como intuito de convidar pessoas para compartilhar suas experiências e práticas.

A certificação será concedida mediante a conclusão de um total de 480 horas, sendo 380 horas de conteúdos teóricos e práticos, subdivididas da seguinte forma: 80 horas-aula com instrutor de Fisiologia, abordando anatomia, fisiologia e funções do corpo humano; 80 horas-aula com instrutor de Massoterapia, abordando aspectos da massoterapia e abordagens práticas; 80 horas-aula com instrutor de Saúde Mental, abordando conceitos psicológicos e manejo de sintomas ansiosos; 70 horas-aula com instrutor de Trabalho Decente e Empreendedorismo, abordando conceitos, estratégias para um bom desempenho profissional e ética; 70 horas-aula com instrutor de Direitos Humanos, abordando direitos humanos e direitos trabalhistas. Além do conteúdo teórico, haverá 100 horas de práticas e estágio supervisionado.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para avaliar o desempenho dos alunos, serão realizadas atividades que promovam a aquisição de conhecimento e a obtenção de feedback, mensurando o nível de domínio do conteúdo tanto individual quanto coletivamente. Serão organizadas e implementadas diversas dinâmicas que incentivem a inclusão entre os cursistas e a comunidade, promovendo interações acadêmicas com instituições e com o público em geral.

As ações terão como foco o desenvolvimento de habilidades nos alunos, tais como empreendedorismo e a capacidade de estabelecer parcerias entre si e com empresas colaboradoras. O objetivo é elevar a perspectiva dos envolvidos neste projeto a ponto de serem capazes de atuar com autonomia na nova profissão.

Outros critérios de avaliação incluirão a pontualidade e a assiduidade dos alunos, além de provas escritas e seminários. Adicionalmente, serão aplicadas pesquisas de satisfação para que os educandos também possam avaliar a equipe de profissionais envolvidos no processo de trabalho.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores(Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		FGTS	MultaResc
					Remuneração Bruta(Mensal)	Total Remuneração BrutaAnual (A)		
1	Instrutor Libras	1	PJ	24HS	3.000,00	36.000,00		
2	Instrutor em Fisiologiae Práticas	1	PJ	24HS	3.400,00	40.800,00		
3	Instrutor Direitos Humanos	1	PJ	10HS	2.000,00	24.000,00		
4	Inst. Trab. Decente Empreendedorismo	1	PJ	20HS	2.400,00	28.800,00		
4	Instrutor Saúde Mental	1	PJ	15HS	1.800,00	21.600,00		
5	Instrutor de Práticas Integrativas	1	PJ	15HS	1.800,00	21.600,00		
6	Agente de Limpeza	1	PJ	40HS	1.620,00	19.440,00		
7	Assessoria técnica	1	PJ	10HS	1.580,00	18.960,00		
8	Motorista	1	PJ	30HS	2.400,00	28.800,00		
9						0,00		
10						0,00		
11						0,00		
TOTAL 9					20.000,00	240.000,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1.	Receitas	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7
1.1	RecursosRecebidos	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1.2	RendimentosFinanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TotalGeraldeReceitas		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
2.	Despesas	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7
2.1	DespesascomRecursosHumanos							
2.1.1	Remuneração da equipe							
2.1.1.1	Salários	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.1.1.2	Benefícios(especificar obenefício concedido,ex:plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Remuneração daequipe)		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS								
2.1.2	Encargos Sociais							
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTSMultaRescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho(Saldode Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Recursos Humanos)		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.2	Custos Diretos							
2.2.1	Kit do Aluno	3.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.240,00	0,00
2.2.2	Bolsa Auxílio Estudantil	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00
2.2.3	Transporte	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
2.2.4	Generos Alimentícios	1.908,97	1.908,97	1.908,97	1.908,97	1.908,97	1.908,97	1.908,97
2.2.5	Módulo	4.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.225,00	0,00
Subtotal(Custos Diretos)		27.623,97	20.158,97	20.158,97	20.158,97	20.158,97	27.623,97	20.158,97
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes							
2.3.1	Ar Condicionado	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Tens Neurodyn	1.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	Maca em Madeira com Orifício	5.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.4	Maca Vega	955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.5	Cadeira de Massagem Portátil	1.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6	Sonopulse Portable	1.895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7	Celular com Assessorios	3.634,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		20.932,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos							
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Telefone	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
2.4.4	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Luz	856,72	856,71	856,71	856,71	856,71	856,71	856,71
2.4.6	Combustível	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00
2.4.6	Serviços contábeis	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
2.4.7	Serviços de comunicação	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.8	Identidade Visual	10.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Material de Consumo	1.649,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.10	Gráfica	8.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.075,00	0,00
2.4.11	Material Aula Prática	9.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Custos Indiretos)		34.930,72	3.656,71	3.656,71	3.656,71	3.656,71	10.731,71	3.656,71
Total Geral de Despesas		600.000,00						

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º mês	6º mês
-----	--------	--------

I	R\$400.000	R\$200.000
---	------------	------------

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	SONO PULSEPORTABLE	1	1.895,00	1.895,00	Faz-se necessário para o desenvolvimento de aulas práticas
2	CADEIRA D EMASSAGEM QUICK	2	955,00	1.910,00	Faz-se necessário para o desenvolvimento de aulas práticas
3	MACA EM MADEIRA COM CABECEIRA ELEVADA	2	2.510,00	5.020,00	Faz-se necessário para o desenvolvimento de aulas práticas
4	MACAVEGA-MADEIRA	1	955,00	955,00	Faz-se necessário para o desenvolvimento de aulas práticas
5	NEURO DYNPORTABLETENS/FES	2	859,00	1.718,00	Faz-se necessário para o desenvolvimento de aulas práticas
6	Ar-Condicionado	2	2.900,00	5.800,00	Faz-se necessário para climatização das salas
7	Celular do tipo sametfone	1	3.634,80	3.634,80	Faz-se necessário para manter comunicação com os cursistas
		11	13.708,80	20.932,80	

L.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

M.

Local/Data

N.

Nome Completo do(a) Proponente

O.

Assinatura do Proponente

Salvador, 2025

Pedro Bomfim Soares

P.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /

Assinatura: Nome Matrícula

Data: /

Assinatura Nome Matrícula

Data: /

Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2025.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bomfim Soares**, Usuário Externo, em 06/06/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, Secretário, em 06/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, Testemunha, em 06/06/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115682884** e o código CRC **1664B0C2**.

CULTURAS AS MARIPOSAS DE ROMA. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alberto Lázaro Pimentel Sá Barreto - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006885-72. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote D** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Waldir Soares Lino - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006883-19. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote D** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexandre Dourado Botelho - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006881-49. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote E** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexio José Britto Dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006955-10. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **AGENDA 21 DE SANTO ANTONIO DE JESUS.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote F** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Jade Vitoria Côrtes Souza - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 044/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006959-43. Representante da Administração Pública: Estado

da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote F** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 119	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET
3.21.101 - APG	0.319 / 119	1793	44.50.42.000	0005 - SUDET

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Pedro Bonfim Soares - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006879-24. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUAZEIRO-BA - APAE DE JUAZEIRO-BA.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote A** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 345.705,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Flor Maia Khoury Hedaye- Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 18 DE 06 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo nº 069.1475.2024.0005907-51, **RESOLVE:** tornar sem efeito, a partir da data de sua edição, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2022, celebrado com a empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecido no documento SEI nº 00114031204, publicado no DOE edição do dia 30/05/2025, Caderno Licitações, página 15.

Vicente José de Lima Neto
Diretor - Geral/SUDESB

PORTARIA Nº 19 DE 06 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo nº 069.1465.2025.0000461-50, **RESOLVE: Art. 1º** - Alterar o cronograma relativo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, cujo objetivo é estabelecer uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil para a execução do PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Edital:

EDITAL Nº 01/2025 - PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER	
PRAZOS DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	
Etapas	Datas, Horários e Endereço
VII. Divulgação do resultado definitivo da avaliação do cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e do Plano de Trabalho e homologação do Resultado Final do Chamamento Público:	07/06/2025 - Divulgação do resultado definitivo da avaliação do cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e do Plano de Trabalho (Habilitação) e homologação do Resultado Final do Chamamento Público.
VIII. Celebração do Termo de Colaboração:	09/06/2025 a 27/06/2025 - Emissão de pareceres técnico e jurídico. 15/07/2025 - Data estimada para celebração do Termo de Colaboração.

A versão atualizada do cronograma também pode ser acessada no site: <https://www.ba.gov.br/esporte/1891/editais>. **Art. 2º** - Tornar público o RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO, e homologar, conforme apresentado pela comissão designada pela Portaria nº 073/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/07/2021, e alterada pela Portaria nº 026/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/04/2022:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA	NOTA FINAL	STATUS DA ANÁLISE
CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento	7,8	Habilitada